

LUANA PASCHOAL

**A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO AGENTE NA
FIXAÇÃO DA PENA**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Helena Regina Lobo da Costa

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

RESUMO

A presente dissertação, concebida a partir do modelo teórico desenvolvido por Luigi Ferrajoli, questiona a previsão da conduta social e da personalidade, do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, como critérios orientadores aos magistrados, para fixação da pena-base entre o mínimo e o máximo. A pesquisa abordou o conceito dessas circunstâncias judiciais tanto na Doutrina quanto na Jurisprudência, sendo que o resultado do estudo revelou a excessiva carga moral que ainda orienta sua análise. Aborda-se a falácia do mito da neutralidade judicial, uma vez que não é possível apartar os juízes de sua natural condição de seres humanos, e de seus contextos de vida. Trata da necessária tomada de consciência de que toda decisão está contaminada de subjetividade, por parte daqueles que pretendem exercer a judicatura. E apresenta o Autoconhecimento como única via capaz de controlar a subjetividade nas decisões judiciais, na medida em que a investigação interna acarretará humanização, o confronto com o lado sombrio, e reconhecimento da dualidade convivendo em todos os seres humanos, de modo a demonstrar que ninguém está acima do bem e do mal. A pesquisa ainda demonstrou a incoerência da necessidade de analisar circunstâncias significativamente pessoais e subjetivas dos réus, quando o ser humano cresceu, aprendendo desconsiderar e atropelar qualquer particularidade própria e de outros indivíduos. Para tanto, faz uma análise de digressão aos primeiros anos de vida e aos bancos escolares, em que plantadas as primeiras sementes de desconsideração, e de valorização do externo em detrimento do interno, almejando-se profissões de prestígio, em prejuízo da realização pessoal. Faz uma crítica ao Sistema Judicial Brasileiro, a fim de que assuma seu lado humano, colocando um desafio à Magistratura para buscar aqueles que realmente são vocacionados para a função, fornecendo sugestões de modificações na Formação Jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Artigo 59 do Código Penal. Conduta social. Personalidade. Subjetividade nas decisões judiciais. Neutralidade nas decisões judiciais. Magistratura. Autoconhecimento. Educação. Aspectos psicológicos nas decisões judiciais. Formação jurídica.

ABSTRACT

The instant research took into consideration the theoretical model developed by Luigi Ferrajoli, which questions the prediction of social conduct and personality, in Article 59 of the Brazilian Criminal Code, as guiding criteria for judges to determine standards of minimum and maximum sanctions. The research addressed the concept of such legal circumstances both in doctrine and in case law, and the result of the study revealed excessive moral burden that still guides the judges' analysis. This research addresses the fallacy of the myth of judicial neutrality, since it is not possible to separate the judges from their natural condition of human beings and their life contexts. This separation requires awareness that every decision has a subjective component. And introduced the self-knowledge as the only way able to control subjectivity in judgments, as the internal investigation will result in humanization, the confrontation with the dark side, and recognition of duality in all living humans, in order to demonstrate that no one is above good and evil. The survey also showed the inconsistency of the need to analyze so personal and subjective circumstances of the defendant, when human beings were raised, learning to ignore its own and other individuals personal traits. To this end, an analysis of the early years as well as schooling system, where the first ideas of disregard, and enhancement of external rather than internal values arose, targeting prestigious positions, at the expense of personal fulfillment. This research criticizes the Brazilian Judicial System, so that it enhances its human side, posing a challenge to judges to seek those who are really devoted to the function, providing suggestions for changes in the Legal Training System.

KEYWORDS: Article 59 of the Brazilian Criminal Code. Social Conduct. Personality. Subjectivity in judgments. Neutrality in judicial decisions. Judiciary. Self-Knowledge. Education. Psychological aspects in judicial decisions. Legal training system.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	14
1.1 Ponto de partida	14
1.2 A nova concepção de delito: do delito pecado para o delito fato e o primeiro passo para uma maior racionalização do poder de punir.....	19
1.3 O modelo de Luigi Ferrajoli: legalidade não só na previsão dos delitos, mas também na cominação e aplicação das penas.....	20
2 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PESSOAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL	34
2.1 Breves observações introdutórias sobre as finalidades da pena	34
2.1.1 Finalidade retributiva da pena (teorias absolutas)	36
2.1.2 Finalidade preventiva da pena (teorias relativas)	37
2.1.2.1 Prevenção geral negativa	39
2.1.2.1.1 Prevenção geral positiva.....	43
2.1.2.2 Prevenção especial.....	45
2.1.2.2.1 Prevenção especial negativa	45
2.1.2.2.2 Prevenção especial positiva	46
2.1.3 Teoria eclética (ou unitária).....	52
2.1.4 Teorias abolicionistas e teoria agnóstica	53
2.2 A contribuição de Luigi Ferrajoli da razão (finalidade preventiva) e do como punir (de modo retributivo).....	56
2.3 Finalidades da pena e sua individualização no ordenamento jurídico brasileiro.....	58
2.4 Conduta social.....	65
2.5 Personalidade	80
3 Análise de julgados sobre antecedentes, conduta social e personalidade na Jurisprudência Brasileira.....	94
3.1. Análise da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça	94
3.2 Análise do impacto da Súmula 444 do STJ nas decisões do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 3ª Região de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	100

3.2.1 Decisões do Superior Tribunal de Justiça.....	100
3.2.2 Decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.....	102
3.2.3 Decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo.....	111
3.3 Análise de julgados com o fim de verificar o que se considera como personalidade e conduta social para fins de aplicação da pena-base acima do mínimo legal	115
3.3.1 Decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.....	115
4 O JULGADOR	142
4.1 Uma educação com liberdade para alcançar a integração	152
4.2 Conhecer o outro exige que primeiro conheça-te a ti mesmo.....	172
4.3 Formação jurídica	188
CONCLUSÃO	211
REFERÊNCIAS.....	213

INTRODUÇÃO

A previsão da conduta social e personalidade, como circunstâncias judiciais pessoais, a serem levadas em consideração pelo julgador, para fixação da pena-base, entre o patamar mínimo e máximo, dentre outras funções, estabelecidas no artigo 59 do Código Penal, afasta o julgamento sobre o fato concreto, dirigindo-o a seu autor.

Servindo como forma de controle do Estado, não só regula o comportamento social, dirigindo modo e condução de vidas de seus agentes, como os pune, por conduzirem-se contrariamente ao esperado.

Na medida em que a nossa Carta Política de 1988 confere ampla liberdade de autodeterminação, de crença e de expressão, aos cidadãos brasileiros; imprimindo os valores do princípio da secularização, em que se separou o Direito da Moral; e conferindo posição de destaque ao princípio da legalidade, segundo o qual não há crime, sem lei anterior que o preveja; não há como compatibilizar a permanência dessas circunstâncias como norte para fixação da pena-base acima do mínimo legal, sem concluir por total afronta aos preceitos constitucionais.

Somente esta constatação já seria suficiente para questionar a presença dessas circunstâncias no Código Penal pátrio que não se coadunam com a Constituição Federal.

No entanto, ao verificar que a inferência em aspectos estritamente subjetivos dos agentes implica incremento do poder discricionário, quiçá arbitrário dos juízes na aplicação da reprimenda legal; uma vez que estes seres não estão acima do bem e do mal, não conseguindo se afastar, por completo, de suas próprias histórias de vida, recortes culturais e educacionais, sendo, portanto, falacioso o mito da neutralidade judicial; é que se entendeu por urgente aprofundar a reflexão sobre esse tema, que tem relevância ímpar em um Estado que se pretenda Democrático de Direito.

Esses são os temas abrangidos por este trabalho, que serão enfrentados ao longo dos três capítulos.

O primeiro capítulo trará os pontos de partida, no qual serão discutidas, ainda que brevemente, as diferenças entre o direito penal de autor e o direito penal do fato. Serão

introduzidas as primeiras considerações sobre a irracionalidade das punições, e o quanto a aplicação das penas, ainda hoje em dia, se ressentem de considerável carga emocional, e que seus julgadores, como seres humanos, não estão completamente livres de seus preconceitos, condicionamentos, crenças e etc., não havendo neutralidade nas decisões.

Nesse capítulo primeiro, serão também feitas referências ao modelo idealizado por Luigi Ferrajoli, que prega pela legalidade não só na previsão dos delitos, como na cominação e aplicação das penas. De certa forma, esse modelo é tomado como pressuposto deste trabalho, na medida em que propõe a construção de um sistema penal pautado na punição do fato, e não do autor.

No segundo capítulo, inicialmente, serão apresentadas breves observações introdutórias sobre as finalidades da pena, com destaque para o posicionamento de Luigi Ferrajoli, para quem o caráter retributivo do direito penal constitui-se na primeira garantia do cidadão de que a condição necessária da pena é, antes de mais nada, o cometimento de um delito.

Essa análise inicial será efetuada, em função de o artigo 59 do Código Penal disciplinar que o ordenamento jurídico prevê como fins da pena tanto a retribuição como a prevenção dos delitos.

Nesse mesmo capítulo, algumas notas sobre a individualização da pena serão feitas, antes de se adentrar ao conceito doutrinário atribuído à conduta social e personalidade, falando-se um pouco sobre os antecedentes, porque, ainda hoje, mesmo após a edição da Súmula 444 do STJ, aquilo que não pode ser considerado como tal tem sido indevidamente transportado para conceituar conduta social e personalidade.

O capítulo se encerra com uma compilação de diversos e variados posicionamentos de doutrinadores pátrios e alguns estrangeiros, no âmbito jurídico, do que seria conduta social e personalidade, do que pode ser englobado nessa análise, se há sustentáculo fático processual para referida análise, e por fim, se é possível aos magistrados desincumbirem-se desse encargo.

O capítulo terceiro destina-se a verificar na Jurisprudência pátria o que nossos julgadores compreendem como conduta social e personalidade, para fins de fixação da pena-base.

Dentro dessa busca, inicialmente esse capítulo trará o estudo dos precedentes que originaram a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, para observação de sua extensão.

Na sequência objetivará, por meio da análise de diversos acórdãos, checar o seu impacto no julgamento do próprio Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal de Justiça de São Paulo, verificando a resistência ou não dos desembargadores e juízes singulares em seu acatamento.

Ainda nesse capítulo serão analisados quase 500 acórdãos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com o fim de verificar o que se considera como personalidade e conduta social para fins de aplicação da pena-base acima do mínimo legal.

Em função de o capítulo terceiro apontar diversidade de decisões judiciais para casos similares, em termos objetivos, o que escapa ao entendimento racional; e de desconstruir tão arraigada crença na tradicional ideia de que o juiz, ao julgar, interpreta a lei a partir de um procedimento lógico-dedutivo, no capítulo quarto, o enfoque do estudo será dado justamente à subjetividade dos julgadores.

No capítulo quarto, portanto, busca-se encontrar as razões das disparidades de decisões para casos parecidos, partindo-se, preliminarmente, do questionamento do mito da neutralidade judicial, por meio da constatação de que o exercício da jurisdição é influenciado pelo subjetivismo de seus atores, sendo que as decisões judiciais sofrem impacto de conteúdos metajurídicos, psicológicos, sendo também fruto da experiência individual do julgador e de seus preconceitos de ordem política, econômica, social.

Avançando nessa busca, a pesquisa é toda dirigida à necessidade dos julgadores tomarem conhecimento desses conteúdos internos, que permeiam suas decisões, sendo que na análise da conduta social e personalidade dos réus, a porta para a manifestação destes conteúdos inconscientes e desconhecidos está escancarada.

Para alcançar esse fim, nesse capítulo quarto faz-se uma crítica ao atual sistema Judiciário Brasileiro, que para se curar, inevitavelmente, terá como passo inicial a assunção do lado humano da Justiça, enxergando o julgador como um ser igual a todo e qualquer homem, que julga, com suas emoções e paixões. Colocando como desafio da magistratura buscar aqueles que são realmente vocacionados, que tenham interesse de conhecer a natureza vulnerável de qualquer ser humano, e de que assumindo sua fragilidade, procure se autoconhecer, para melhor servir aos jurisdicionados.

Para se chegar a estas conclusões do capítulo quarto, a pesquisa a ser feita obedecerá a um processo de digressão em temas, que antecedem a própria escolha de ser juiz.

O primeiro item do capítulo quarto abordará a educação, desde sempre, pautada na cultura da separação, e na desconsideração das peculiaridades e belezas dos seres humanos, individualmente, considerados. Marcada pelo desrespeito com o “ser” e suas diversas manifestações, sejam elas quais forem, ainda, em infância. E na procura do referencial fora, de modo que até a escolha das profissões obedece à tônica da competição, com vistas a bons e reconhecidos empregos, ainda que sem qualquer identificação.

Nesse item, é que se pretende plantar a semente de que a educação uniforme recebida nas escolas, e a criação voltada à valorização de certos modelos em detrimento de outros, acarreta verdadeiro condicionamento do ser humano para desconsiderar as particularidades dos outros, o que implica completo contrassenso com a exigência legal de se avaliar, por conta da fixação da reprimenda legal, critérios tão subjetivos dos réus, que a vida inteira o indivíduo foi acostumado a negar.

No segundo item, partindo-se do pressuposto de que alguém que não se conhece não pode pretender conhecer o outro, serão apresentados conceitos da psicologia sobre o inconsciente, a sombra, as máscaras, falando-se da natureza dual de todos os indivíduos.

Será abordado o processo de projeção, que ocorre em todos os relacionamentos humanos, bem como serão tratados os mecanismos que os indivíduos se utilizam para afastar de si tudo aquilo que não admitem possuir, e o quanto a falta de reconhecimento desses processos acarreta verdadeiras tragédias. Aqui, será sugerido que os juízes se entreguem a um processo de autoconhecimento, que ao ver da pesquisadora, é o único meio capaz de frear as perversas projeções, na medida em que ele serve para trazer luz e chamar a atenção de que a maldade existe em todas as pessoas, não estando os magistrados ilesos. Sendo que só o reconhecimento do mal dentro de si já é portal para grandes transformações, tornando os julgadores seres mais sensíveis.

No terceiro e último item, por acreditar que o autoconhecimento não é algo que possa ser obrigado, devendo ser desejado pelo indivíduo que queira melhor conhecer-se, para melhor poder trabalhar para a sociedade; sugerem-se alterações na formação jurídica.

Essas alterações teriam início com o questionamento do atual ensino universitário jurídico, passando pela forma como se recrutam os juízes, e na sequência o conteúdo e objetivo das escolas da magistratura.

Por fim, são expostas as conclusões do trabalho.

CONCLUSÃO

A presente dissertação questionou a previsão da conduta social e da personalidade, do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, como critérios orientadores aos magistrados, para fixação da pena-base entre o mínimo e o máximo, por possibilitarem, mediante a inferência em aspectos estritamente subjetivos dos réus, o incremento do poder discricionário, quiçá arbitrários dos julgadores.

Abordando o conceito dessas circunstâncias judiciais tanto na Doutrina quanto na Jurisprudência, o resultado do estudo revelou a excessiva carga moral que ainda orienta sua análise.

Procurou-se evidenciar, outrossim, a impossibilidade de afastar a subjetividade das decisões judiciais, uma vez que os julgadores não conseguem se desvencilhar de seus recortes e contextos de vida, não havendo, portanto, que falar em neutralidade nos julgamentos.

Ponderou-se que a criação recebida desde a infância é voltada para a desconsideração do que é original em cada indivíduo, enfatizando-se o valor da padronização, de forma a buscar-se fora o referencial para balizamento de conduta; o que confrontaria com a previsão das circunstâncias conduta social e personalidade, cujo objetivo é pesquisar a interioridade dos réus.

Para tanto, no Capítulo 1º, elegeu-se o pensamento de Luigi Ferrajoli como modelo, uma vez que referido autor trabalha, tanto em termos de direito processual penal como em termos de direito penal, com o garantismo, que pressupõe a estrita legalidade.

No Capítulo 2º, fizeram-se breves considerações às diversas finalidades da pena, não com o intuito de eleger uma, mas com a pretensão de evidenciar que nenhuma justifica a manutenção das condições judiciais subjetivas conduta social e personalidade.

Nesse mesmo capítulo, procurou-se mostrar que a própria doutrina revela o moralismo que circunda tais circunstâncias, não havendo critérios seguros a diferenciar o que sejam conduta social, personalidade e antecedentes.

Em sede do terceiro capítulo, mediante a análise de julgados do TRF3, do TJ-SP e do STJ, tentou-se comprovar a hipótese inicial de que realmente as condições pessoais abrem

ainda mais margem ao arbítrio e à falta da desejável segurança jurídica. Aliás, essa falta de critérios verificou-se até mesmo com relação às circunstâncias objetivas.

A fim de reforçar a convicção de que as circunstâncias pessoais devem ser afastadas da aplicação da pena, no quarto capítulo, com fulcro em trabalhos desenvolvidos por profissionais das mais diversas áreas, tentou-se mostrar que os julgadores não estão emocional e psicologicamente preparados para fazerem uma incursão nos aspectos subjetivos dos acusados.

Aliás, poucos profissionais estariam, haja vista as falhas de uma educação voltada para o externo, pautada na cultura da separação, que desconsidera e atropela as particularidades de cada um.

É muito importante deixar claro que todo este trabalho foi permeado pela certeza de que a neutralidade absoluta é impossível; cabe consignar que tal neutralidade sequer seria desejável.

No entanto, dadas imperfeições humanas e a magnitude do Direito Penal do Fato, cabe ao estudioso do Direito Penal buscar criar critérios e, por conseguinte, fechar as diversas brechas existentes para o arbítrio e para a própria projeção das sombras dos responsáveis pelo julgamento de seus semelhantes.

REFERÊNCIAS

- ALAGIA, Alejandro et al. *Direito Penal Brasileiro: teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- AMARAL, Pablo Luiz. Da mitigação do art. 42 da lei 11343/2006 em face da realidade sombria enfrentada pelas "mulas" do tráfico. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,da-mitigacao-do-art-42-da-lei-113432006-em-face-da-realidade-sombria-enfrentada-pelas-mulas-do-trafico,42097.html>>. Acesso em: 09 ago. 2013.
- ANJOS, Fernando Vernice dos. *Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2009.
- AZEVEDO, David Teixeira. *Tipicidade e consequência jurídica do crime*. Tese (Livre-Docência em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.
- BACIGALUPO, Enrique. *Direito Penal: parte geral*. Tradução de André Estefam. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopez. As funções não declaradas da ressocialização e a tentativa do discurso legitimador. *Ciências penais*, São Paulo, ano 6, n. 11, jul./dez. 2009.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.
- BENFICA, Francisco Vani. *Da lei penal, da pena e sua aplicação, da execução da pena*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. Educação e Valores Ambientais. In: BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha (Coord.). *Direitos Humanos: estudos em homenagem ao Professor Fábio Konder Comparato*. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2010.

BRACCO, Bruno Amabile. *Carl Jung e o Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: parte geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. *A Moral, a Lei, a Ética e a Religiosidade na Filosofia, no Direito e na Psicologia. Um Estudo da Psicologia Simbólica Junguiana*. II Encontro Ética para um Juiz – Um olhar externo, São Paulo, Escola Paulista da Magistratura, em 22/11/2013.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: parte geral*. volume 1. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO, Amilton Bueno de. Personalidade não pode prejudicar cidadão: atenuantes podem deixar a pena abaixo do mínimo: prescritibilidade da medida de segurança. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 129, Agost. 2003.

_____. *O juiz e a jurisprudência – um desabafo crítico*. Disponível em: <<http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/04/11/o-juiz-e-a-jurisprudencia-um-desabafo-critico-amilton-bueno-de-carvalho/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CARVALHO, Olavo de. *O Mínimo que você precisa saber para não ser um idiota*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

CARVALHO, Salo de. *Garantismo e direito de punir: teoria agnóstica da pena*. Disponível em:

<<http://www.grupos.com.br/group/cienciascriminais8/Messages.html?action=download&year=10&month=6&id=1276553255444592&attach=Garantismo+e+direito+de+punir+SALO+DE+CARVALHO.doc>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

----- *Antimanual de criminologia*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CERVINI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. São Paulo: RT, 2002.

CHOPRA, Deepak et al. *O Efeito Sombra*. Tradução de Alice Klesck. São Paulo: Lua de Papel, 2010.

- CINTRA, Adjair de Andrade. *Prescrição penal e finalidades da pena*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2007.
- COLLE, Juliana de Andrade. *Crêterios para a valoraçãõ das circunstâncias judiciais (art. 59, do CP) na dosimetria da pena*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6232>>. Acesso em: 13 set. 2013.
- COLTRO, Antônio Carlos Mathias. Juiz, humildade e serenidade. In: NALINI, José Renato (Coord.). *Uma Nova Ética para o Juiz*. São Paulo: RT, 1994.
- _____. Uma Visão Humanística na Prática Judiciária. In: ZIMERMAN, DAVID; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.
- CORREA JUNIOR, Alceu; SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Teoria da Pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal*. São Paulo: RT, 2002.
- CORREIA, Eduardo Henriques da Silva. *A teoria do Concurso em Direito Criminal: I – unidade e pluralidade de infrações: II – caso julgado e poderes de cognição do juiz*. Almedina: Coimbra, 1983.
- COSTA, Fernando José da; COSTA JUNIOR, Paulo José da. *Curso de direito penal*. 12.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- COSTA, Helena Regina Lobo da. *A dignidade Humana: teorias de prevenção geral positiva*. São Paulo: RT, 2008.
- _____. *Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese (Livre-Docência em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2013.
- COSTA, José Américo Abreu. A Presença da Sombra na Sentença Criminal. In: ZIMERMAN, DAVID; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.
- COSTA, José de Faria. *Linhas de Direito Penal e de Filosofia: alguns cruzamentos reflexivos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Curso de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2009.

- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Jurisdição, Psicanálise e o Mundo Neoliberal. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda et al. *Direito e Neoliberalismo: Elementos para uma Leitura Interdisciplinar*. Curitiba: EdIBEJ, 1996.
- CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Metodologia do Ensino Jurídico, Reflexões sobre a Necessidade de sua Sistematização. In: WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. *Ensino e Saber Jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.
- CYMROT, Paulina. Nossas Lembranças: Guardam Intimidade com as Ficções e São Sempre Fontes Suspeitas? In: ZIMERMAN, DAVID; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.
- DELMANTO, Celso et al. *Código Penal Comentado*. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime*. São Paulo: RT; Portugal: Coimbra Editora, 2007.
- _____. *Liberdade, culpa e direito penal*. Coimbra: Biblioteca Jurídica Coimbra, 1983.
- DIVAN, Gabriel Antinolfi. *Decisão judicial nos crimes sexuais: o julgador e o réu interior*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.
- EAGLEMAN, David. *Incógnito: as vidas secretas do cérebro*. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.
- EKMAN, Paul. *A linguagem das emoções*. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Lua de Papel, 2011.
- ESPÍRITO SANTO, Ruy Cesar do. Uma aula sobre si mesmo. Disponível em: <<http://www.educacional.com.br/entrevistas/entrevista0065.asp>>. Acesso em: 27 nov. 2013.
- _____. Transdisciplinaridade e autoconhecimento. Disponível em: <http://cettrans.com.br/artigos/Ruy_Cezar_do_Espirito_Santo.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2013.
- FACCHINI NETO, Eugênio. E o Juiz não é só de Direito... (ou 'a Função Jurisdicional e a Subjetividade'). In: ZIMERMAN, DAVID; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.
- FALCÃO, Pedro Máximo Paim. A Ética do Magistrado. In: NALINI, José Renato (Coord.). *Uma Nova Ética para o Juiz*. São Paulo: RT, 1994.

- FALCÓN Y TELLA, Fernando; FALCÓN Y TELLA, Maria José. *Fundamento e finalidade da sanção: existe um direito de castigar?* Tradução de Cláudia de Miranda Avena. São Paulo: RT, 2008.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. Tradução de Ana Paula et al. São Paulo: RT, 2002.
- FERRARI, Eduardo Reale. *Medidas de segurança e direito penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: RT, 2001.
- FERRAZ, Esther Figueiredo. A Ética do Juiz. Formação Básica e Vida Familiar. In: NALINI, José Renato (Coord.). *Uma Nova Ética para o Juiz*. São Paulo: RT, 1994.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Filosofia do Direito: do perguntador infantil ao neurótico filosofante. In: ALVES, Alair et al. *O que é a filosofia do direito?* Barueri, SP: Manole, 2004.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (coords.). *Código Penal e sua Interpretação: Doutrina e Jurisprudência*. 8ª ed. São Paulo: RT, 2007.
- FRANK, Jerome. *Law & the Modern Mind*. Transaction Publishers. New Brunswick (USA) and London (UK).
- GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. volume I. tomo II. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GEBRIM, Patrícia. *Gente que mora dentro da gente*. São Paulo: Pensamento, 2004.
- GERMANO, Alexandre Moreira. *Técnica de Redação Forense*. Apostila preparada pelo Desembargador Alexandre Moreira Germano, em janeiro de 2004, e disponível no DAPRE-1 – Departamento de Administração de Prédios – Gráfica.
- GIACOMOLLI, Nereu José; DUARTE, Liza Bastos. O mito da neutralidade na motivação das decisões judiciais: aspectos epistemológicos. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre, Ajuris, ano XXXIII, n. 102, 2006.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 5ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1996.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *O princípio da proporcionalidade no Direito Penal*. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Direito Penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes*. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. Niterói: Impetus, 2008.

GULLAR, Ferreira. Traduzir-se. *Na vertigem do dia*. Disponível em: <http://www.passeiweb.com/na_ponta_lingua/livros/resumos_comentarios/n/na_vertigem_do_dia>. Acesso em 20 set. 2013.

GUTMAN, Laura. *A maternidade: e o encontro com a própria sombra*. Tradução de Luís Carlos Cabral. 2ª ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012.

HASSEMER, Winfried. Neurociências e culpabilidade em direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 100, 2013. Tradução de Helena Regina Lobo da Costa.

HOLT, John. *Aprendendo o tempo todo: como as crianças aprendem sem ser ensinadas*. Tradução de Walther Castelli Jr. Campinas, SP: Verus Editora, 2006.

_____. *Como as crianças aprendem*. Tradução de Walther Castelli Jr. Campinas, SP: Verus Editora, 2010.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. v. 5. 4ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1958.

JUNG, Carl Gustav. *Memórias, Sonhos, Reflexões*. Tradução de Dora Ferreira da Silva. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

KHALIL, Antoin Abou. *A personalidade do juiz e a condução do processo*. São Paulo: Antoin Abou Khalil, 2011.

KORCZAK, Janusz. *Quando eu voltar a ser criança*. Tradução de Yan Michalski. São Paulo: Summus, 1981.

LOPES JUNIOR, Aury. *Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LOPES, Jair Leonardo. *Curso de direito penal: parte geral*. 3.ª ed. São Paulo: RT, 1999.

MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MAGALHÃES, Wellington. Por uma revolução democrática da magistratura. Disponível em: <<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2013/09/10/capacitar-o-magistrado-dos-novos-tempos/>>. Acesso em: 10 set. 2013.

MELIÁ, Manuel Cancio. *Psicopatía y Derecho Penal: Algunas Consideraciones Introductorias*. Disponível em: <<http://www.fder.edu.uy/contenido/penal/cancio.pdf>>. Acesso: 13 dez. 2013.

MELLO, Lydio Machado Bandeira de. *Da capitulação dos crimes e da fixação das penas*. 4.^a ed. Belo Horizonte: Bernardo Alvares, 1963.

MENDES, Élio Braz. *Aspectos psicopatológicos do ato de decidir*. São Paulo, Escola Paulista da Magistratura, em 22.10.2012.

MENESES, Tobias Barreto de. Fundamentos do Direito de Punir. *Estudos de Direito*. História do Direito Brasileiro. v. 5. Brasília: Senado Federal, 2004.

MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Tradução de Alberto da Rocha Barros. 2^a edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

MIR PUIG, Santiago. *Direito penal: fundamentos e teoria do delito*. Tradução de Cláudia Viana Garcia e José Carlos Nobre Porciúncula Neto. São Paulo: RT, 2007.

NALINI, José Renato. Formação do Juiz. In: NALINI, José Renato (Coord.). *Formação Jurídica*. São Paulo: RT, 1994.

_____. O juiz e a ética no processo. In: NALINI, José Renato (Coord.). *Uma Nova Ética para o Juiz*. São Paulo: RT, 1994.

_____. *Perspectivas da Justiça e do Juiz no limiar do Século XXI*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2000.

_____. *O Juiz e o Acesso à Justiça*. 2^a. ed. São Paulo: RT, 2000.

_____. A Responsabilidade do Juiz na Condução Racional do Processo. *Revista da Escola Nacional da Magistratura*. Brasília, Escola Nacional da Magistratura, ano VII, n 6, 2012.

- _____. A Rebelião da Toga Revisitada. APAMAGIS, São Paulo, 29/08/2013.
- _____. II Seminário Ética para o juiz: um olhar externo (Org.). Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, 22/11/2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da Pena*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2007.
- _____. *Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2007.
- OLIVEIRA, Edmundo. O Tráfico de Pessoas. 1º Fórum Mundial Sobre Crime, a Segurança e as Metas da ONU para o Novo Milênio, São Paulo, 06/08/2013.
- PASCHOAL, Janaina Conceição. Segurança pública – poder e dever de todos. *Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança*. São Paulo, Ilanud, 2002.
- PIERRAKOS, Eva; DONOVAN Thesenga. *Não Temas o Mal: o método pathwork para a transformação do eu inferior*. Tradução de Sérgio Luiz dos Reis Lassere. São Paulo: Editora Cultrix, 2010.
- PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. Campinas: Millennium Editora, 2003.
- _____. Luz e sombra na gênese dos direitos humanos. In: NALINI, José Renato; CARLINI, Angélica (Coord.). *Direitos Humanos e Formação Jurídica*. São Paulo: Forense, 2010.
- _____. Racionalidade e Emoção na Prestação Jurisdicional. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.
- QUADROS, Carmen Silvia de Oliveira. O Estudante de Direito. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.
- REALE, Miguel. A Ética do Juiz na Cultura Contemporânea. In: NALINI, José Renato (Coord.). *Uma Nova Ética para o Juiz*. São Paulo: RT, 1994.
- _____. *Filosofia do direito*. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002.
- REALE JR, Miguel. Razão e subjetividade no direito penal brasileiro. *Ciências Penais*, São Paulo, ano 1. n. 00, 2004.

- _____. *Instituições de direito penal: parte geral*. 3.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- ROCHA, Fernando A. N. Galvão da. *Aplicação da pena*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- _____. *Direito Penal: curso completo: parte geral*. 2.^a ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. *A determinação da medida da pena privativa de liberdade*. Coimbra: Coimbra, 1995.
- RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. *Fundamentos de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2011.
- ROSA, Alexandre Morais da. *Decisão no Processo Penal como Bricolage de Significantes*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, 2004.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Confissões*. Tradução dos livros I a X de Rachel de Queiroz; livros XI e XII de José Benedicto Pinto. Bauru, SP: Edipro, 2008.
- SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Execução Penal: proposta de um modelo de terceira geração*. São Paulo: RT, 2011.
- _____. *Parecer sobre a sentença em primeira instância que condenou E.P.A.T.* Disponibilizado pelo autor. Parecer não publicado.
- SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. *O pequeno príncipe: com aquarelas do autor*. Tradução de Dom Marcos Barbosa. Rio de Janeiro: Agir, 2009.
- SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2008.
- SANCTIS, Fausto Martin de. *Alfaiataria*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/05/1285407-fausto-martin-de-sanctis-alfaiataria.shtml>>. Acesso em: 27 maio, /2013.
- SANFORD, John A. *Os parceiros invisíveis: o masculino e o feminino dentro de cada um de nós*. Tradução de I. F. Leal Ferreira. 10^a ed. São Paulo: Paulus, 2007.

SCHEFER, Elizabeth Eliana. A Liderança Feminina das Magistradas na Prática Jurídica. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Coord.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.

SCHMIDT, Ricardo Pippi. Administração Judiciária – Seleção e Formação de Juízes – Propostas de Alterações na Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça. *Revista da Escola Nacional da Magistratura*. Brasília, Escola Nacional da Magistratura, ano VII, n. 6, novembro, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004.

_____. Pena e política criminal. A experiência brasileira. In: SÁ, Alvino Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (Orgs.). *Criminologia e os problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008.

SIQUEIRA, Galdino. *Tratado de direito penal: parte geral*. tomo II. Rio de Janeiro: José Konfino, 1947.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. As Tendências Contemporâneas da Ideologia e Práticas Jurídicas. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Coord.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.

_____. As Escolas de Direito no que Tange ao Preparo Psicológico. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Coord.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.

SOUZA, Marcelo Soares de. *Lombroso entre nós: a perspectiva da personalidade como critério de aumento de pena no direito brasileiro*. *Boletim do IBCCRIM*, ano 19, n. 299, dezembro, 2011.

STEFAM, André. *Direito penal 1*. São Paulo: Saraiva, 2010.

STERN, Willian. *Psicologia geral*. Tradução de Fritz Berkemeier. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1981.

STOCO, Tatiana de Oliveira. A Personalidade do Agente na Fixação da Pena. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2013.

SUANNES, Adauto Alonso. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. São Paulo: RT, 1999.

_____. *Justiça & Caos*. Curitiba: Instituto Memória, 2008.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. Ensaio. A Universidade: Compromisso com a excelência e instrumento de transformação. In: Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira: Homenagem. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2007. 410 p. (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ ; 51).

TELES, Ney Moura. *Direito penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2006.

THOMAZ, Ana. Desescolarização. São Paulo, Morada da Floresta, 11/5/ 2011.

TOLEDO, Armando Sérgio Prado de. Para presidir tribunal é preciso vocação, não antiguidade. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2013-nov-10/armando-toledo-diretor-escola-paulista-magistratura> > Acesso em: 11 nov. 2013.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *Ensino e Saber Jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca: ofício do mediador*. MEZZAROBBA, Orides et al (Coord.). Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique Pierangeli. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 2ªed., São Paulo: RT, 1999.

ZIMERMAN, David. Uma Aproximação Entre o Perfil da Figura do Juiz de Direito e a do Psicanalista. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Coord.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. 3ª. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.